



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 20 - Sexta-feira, 27 de junho de 2025 - Nº 1700 - Distribuição Gratuita

14^a Conferência Nacional de Assistência Social

7 de julho, das 8h30 às 16h
PARTICIPE!



Plenário da Câmara
Rua Carlos Gomes,
999, Jardim Jaffet



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.430 de 16 de junho de 2025

Altera a Lei nº 3.312 de 27 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. - Ficam incluídos no **artigo 1º da Lei Municipal 3.312/2023**, os **parágrafos 3º 4º e 5º**, com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** (...)

§ 3º. - No projeto de regularização, deverá apresentar uma planta de cadastro e outra de localização de fotos. Na planta de localização, deverá informar os locais que foram fotografados para acompanhar o respectivo memorial de fotos em anexo.

§ 4º. - Alvará provisório para projetos de construção e reforma. A Secretaria prevê a emissão do documento após a análise de todos os documentos necessários no sistema, disponibilizando em seguida o alvará provisório, o responsável técnico do projeto deve assinar o termo de compromisso, garantindo solucionar as eventuais pendências durante o prazo de 90(noventa) dias. Após todas as regularizações, é emitido o alvará definitivo, válido por dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de protocolo ao Executivo.

§ 5º. - Durante a vigência do alvará provisório, a fiscalização municipal realizará o acompanhamento contínuo do processo e da obra, assegurando o cumprimento das normas urbanísticas, edificações e de segurança. Caso sejam identificadas irregularidades, serão adotadas as medidas cabíveis para sua correção, podendo, se necessário, rever a concessão do alvará e aplicação de multa.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de junho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.431 de 16 de junho de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Educação, a celebrar convênio com o Centro de Promoção Social Municipal CEPROSOM, conforme especifica.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a celebrar convênio com o Centro de Promoção Social Municipal CEPROSOM, objetivando a necessidade de atender pessoas com deficiência.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de junho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

MINUTA DO CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e o Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM de Limeira/SP.

Pelo presente instrumento o **Centro de Promoção Social Municipal CEPROSOM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.482.339/0001-02 com sede na Avenida Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, na cidade de Limeira-SP doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representada por seu presidente, Sr. Dimas Ramalho Peruzza, CPF n.º 554.932.628-00, RG n.º, 6.232.816-5, e a **Prefeitura do Município de Cordeirópolis**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44660272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Bairro Centro, Cidade de Cordeirópolis, doravante denominada CONVENIADO, neste ato representado, pela ExmaSra Prefeita **Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**, CPF n.º 017.250.558-56, RG n.º 12.651.293-0, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS OBJETIVOS:

Considerando a necessidade de atender pessoas com deficiência, sendo que o Município não tem condições de realizar esses atendimentos, levando-se em consideração que o CEPROSOM realiza esses serviços com muita eficiência, que considera os métodos particulares de trabalho e finalidades específicas da instituição este Convênio é celebrado a partir das seguintes políticas e objetivos:

I – conveniência de desenvolver projetos ou ações conjuntas ou associadas, os quais, embora ressaltando a natureza e os métodos peculiares aos participantes. venham a produzir melhores resultados para a sociedade;

II — conveniência de assegurar divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas dos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS DEFINIÇÕES:

Considerando que é indispensável a exata compreensão de determinados termos relevantes usados neste Convênio, serão eles entendidos e utilizados de acordo com as seguintes definições:

I — entende-se por cooperação os esforços e as atividades conjuntas que impliquem na utilização de recursos humanos ou materiais que os participantes já possuam regularmente ou os que devam ser desenvolvidos especialmente em razão de projetos ou de ações;

II — projetos e ações poderão abranger diferentes formas de cooperação entre os participantes, especialmente: descrever resumidamente as ações que serão desenvolvidas lá;

CLÁUSULA TERCEIRA — DO OBJETO:

O objeto deste Convênio será o atendimento de qualidade e eficiência com metodologia bilíngue (Português/Libras) a pessoa com deficiência auditiva/surdez ou surdo-cegueira e suas famílias, visando prevenir situações violadoras de direitos com suas atividades a serem realizadas no Centro Educacional “João Fischer Sobrinho” — Área Surdez., sito na Av. Dr. Lauro Correa da Silva, nº 3800, Bairro Adélia CavicchiaGrotta, na cidade de Limeira-SP, conforme plano de trabalho elaborado pela equipe técnica, e que fica fazendo parte integrantes deste convênio.



JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidados
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 970,88
O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal **Antonio Thirion** - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO:

O coordenador deste Convênio, representante do CONVENIADO, será a Secretária Municipal de Educação de Cordeirópolis, Erika Marin da Silva Guimarães. O coordenador deste Convênio, representante do CONVENENTE, será Dimas Francisco Peruzza. Compete aos coordenadores a apresentação de relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

§ 1º - As Prestações de Contas acima elencadas terão periodicidade mensal, quadrimestral e anual, sendo esta última, instruídas com as peças contábeis no rigor da legislação que rege a matéria, sem prejuízo da apresentação obrigatórias das demais.

§ 2º - Compete à Coordenação geral acompanhar o andamento dos projetos e ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento de suas políticas e objetivos.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO:

Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2025 e encerrando-se em 01 de abril de 2026. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, por iguais períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo a ser celebrado pelas partes, desde que haja interesse mútuo e comprovada a necessidade de continuidade das atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR:

O valor para os serviços estabelecidos neste convênio, considerando todos os profissionais envolvidos, será de R\$ 173,96/hora.O valor/hora será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SETIMA — DA DENÚNCIA:

Qualquer uma das partes poderá denunciar este convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com sessenta dias de antecedência.

Parágrafo único - A eventual denúncia durante o prazo de vigência não deverá interferir na efetivação dos contratos, ajustes, projetos ou ações em curso, cuja execução deverá ser concluída conforme previsto nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO:

Em caso de infração legal ou descumprimento das cláusulas, ou por desinteresse unilateral ou consensual, a rescisão ou encerramento deste convênio ocorrerá mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias. Cada partícipe será responsável pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do convênio.

CLÁUSULA NONA – FORO:

Fica eleito o **Foro da Comarca de Limeira-SP**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo com as normas e condições fixadas neste convênio, a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** e o **CEPROSOM** firmam o documento em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Limeira-SP, xx de de 2025.

Dimas Francisco Peruzza
Presidente do CEPROSOM

(nome)

Prefeito(a) de _____.

Testemunhas:

(nome)
(RG):

(nome)
(RG):

Lei nº 3.432 de 23 de junho de 2025

(Projeto de Lei de autoria dos vereadores da 19ª Legislatura)

Dá denominação à Rua nº 2 do Jardim Ricardo Levy, em Cordeirópolis – SP, de “Adriano Aparecido Bonzanino”

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominada “Adriano Aparecido Bonzanino” a Rua nº 2 do Jardim Ricardo Levy, em Cordeirópolis – SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de junho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.433 de 23 de junho de 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Atleta do Futuro, conforme especifica e da outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa Atleta do Futuro, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, aos atletas vinculados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - O Programa Atleta do Futuro garantirá aos atletas beneficiados, valores mensais correspondentes ao que estabelece o Art. 3º desta Lei. Sabendo-se que, será dada prioridade ao histórico de resultados em eventos expressivos para validação em ranking de cada modalidade.

Art. 2º - A concessão da Bolsa Atleta do Futuro, não gera qualquer vínculo com a administração Pública, caracterizando como apoio e Incentivo a formação desportiva.

Art. 3º - Para efeito do desporto do Art. 1º ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta do Futuro:

I- Categoria Atleta de Base: destinado aos atletas que tenham destaque nas categorias iniciantes e participam de torneios regionais, e estaduais reconhecidos pelo Ministério do Esporte. Estabelecendo o valor de Bolsa Atleta do Futuro em R\$ 300,00 (trezentos) reais.

II- Categoria Atleta Nacional: destinada a atletas que tenham participado de competições nacionais que sejam reconhecidas pelo Ministério do Esporte, com resultados expressivos. Estabelecendo o valor de Bolsa Atleta do Futuro em R\$ 600,00 (seiscentos) reais.

III- Categoria Atleta Internacional: destinado aos atletas que tenham participado de competições esportivas em âmbito internacional, tendo seus nomes fixados em ranking das respectivas federações. Estabelecendo o valor de Bolsa Atleta do Futuro em R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 4º - Constituem requisitos para concessão da Bolsa Atleta do Futuro:

I- Ter vínculo com o município de Cordeirópolis, como moradia, instituição de ensino, trabalho.

II- Estar vinculado e representando a Secretaria de Esporte e Lazer, junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

III- Possuir idade mínima de 12 anos.

IV- Estar em plena atividade esportiva, e evolução constante,

V- Representar sempre nas competições oficiais e não oficiais a Secretaria de Esporte e Lazer, usando uniformes oficiais do município.

VI- Para Categoria Atleta de Base e Nacional, estar regularmente matriculado (a), em uma instituição de ensino, pública ou privada.

VII- Apresentar frequência e bom desempenho escolar.

VIII- Encaminhar a Secretaria, plano esportivo anual, contendo objetivos e metas esportivas para o ano.

IX- Para categoria Nacional e Internacional, estar ranqueado na sua respectiva entidade.

X- Para Categoria Nacional e Internacional, estar entre os 20 primeiros colocados no ranking de sua modalidade, ou prova específica.

Art. 5º - O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior, ou se:

I- Sofrer lesões em atividades que não estejam ligadas a sua modalidade e a Secretaria de Esportes.

II- Se ausentar nas competições, treinamentos ou qualquer atividade preparatória, sem justificativas convin-

centes.

III- Desrespeito, indisciplina, agressões, a técnicos, professores, no ambiente de treino, competitivo e escolar.

IV- Se julgado por alguma liga, federação ou até mesmo por alguma conduta dentro da Secretaria de Esportes, a bolsa ficará suspensa por período a combinar.

V- Fizer uso de drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo Único - Em caso de punição em exames antidoping em competições que estiver representando o Município, o atleta será desligado da equipe e perderá automaticamente o benefício.

Art. 6º - A Bolsa Atleta do Futuro será concedida a atletas com perspectiva de compor as equipes e seleções municipais, estaduais, nacionais, selecionados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, levando em conta o histórico de resultados dos atletas.

Art. 7º - O atleta candidato a receber a Bolsa Atleta do Futuro, será indicado pelo Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - Ao ser selecionado, o atleta deve apresentar:

I- Formulário de Inscrição e Pedido de Concessão do benefício, assinado pelo atleta, ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos.

II- 1 foto 3x4;

III- Cópia de documento de identidade e do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos (RG, CPF);

IV- Declaração emitida pela escola, clube, ou entidade atestando:

- a) - que o atleta está vinculado há pelo menos 1 ano, informando dias, horários, e locais de treino;
- b) - que, ele não recebe outros benefícios vinculados ao Ministério do Esporte.

V- Declaração da Federação ou Confederação esportiva (exceto Categoria Atleta de Base), comprovando que o atleta participou e participa de competições esportivas e internacionais, no ano anterior àquele que pleiteia a concessão, ou renovação do benefício.

Art. 8º - As Bolsas são individuais, e serão concedidas em parcelas mensais, por 12 (doze) meses, podendo ou não ser renovada por igual, e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas no Art. 4º.

Parágrafo Único - O valor mensal de cada bolsa será atestado e liberado todos os meses pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, depositado em conta bancária, em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

Art. 9º - O atleta não perderá a bolsa caso sofra lesões ou acidentes estando representando a Secretaria de Esporte e Lazer, ou em competições organizada por ela. Porém, o valor pode ser revisto, de acordo com a realidade dos fatos.

Art. 10 - O atleta pode buscar patrocínios e parceiros da rede privada para complementar sua renda.

Parágrafo Único - Ao receber um valor de patrocínio mais alto que a Bolsa Atleta do Futuro, ou um benefício do Governo, seu benefício será cortado imediatamente para beneficiar mais atletas.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do corrente exercício da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, suplementadas se necessário.

Art. 12 - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e se for necessária a sua plena execução.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal nº 2.718 de 25 de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de junho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.014 de 16 de junho de 2025

Convalida com efeito retroativo a alteração da composição do Conselho Municipal da Juventude, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis.

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3458/2025.

Decreta

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 11.06.2025, a alteração da composição do Conselho Municipal da Juventude, nos termos da Lei Municipal nº 2.635, de 13.11.2009, e que compor-se à dos seguintes representantes:

I - Poder Público

1) - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular - Patrícia Voltarel Daros
Suplente - Antonio Pinho Gomes Junior

2) - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Adriana Rodrigues Granso
Suplente - Adriano Victor

3) - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Titular - Igor Augusto Lino dos Santos
Suplente - Sophia Fernandes Peruchi

4) - Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito

Titular - Cássia de Moraes
Suplente - Morgana Aparecida Módolo

5) - Representantes da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social

Titular - Diego Henrique do Amaral
Suplente - Paula Cruz Goitein Rodrigues

6) - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Titular - Maria Eduarda Rodrigues
Suplente - Cleber Rogério da Costa Damião

II - Sociedade Civil

1) - Representantes dos Estudantes do Ensino Médio

Titular - Livia Gabriele Nascimento Salis
Suplente - Moises Natanael Pinheiro Magalhães Lopes

2) - Representantes dos Produtores Rurais

Titular - Mariana Gonçalves da Cruz
Suplente - Annelise Kaneo

3) - Representantes dos Estudantes Ensino Universitário

Titular - Jaira Junia de Oliveira
Suplente - Ana Lucia Rodrigues

4) - Representantes da Associação de Moradores

Titular - Stevão Verissimo
Suplente - Silvana Aparecida da Silva

5) - Representantes de Ong’s Artísticas e Culturais

Titular - Tatiane Santos Silva
Suplente - Thalita Helena Piegaia

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 2º - Pelas atividades exercidas no “Conselho”, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público

municipal.

Art. 3º - Os “Conselheiros” e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos (11.06.2025 a 10.06.2027), admitida a recondução por uma única vez e por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 11.06.2025, revogadas as disposições em contrário, especificamenmte do Decreto nº 6.499/2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de junho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.255 de 23 de junho de 2025

Da nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 11.027, de 08 de novembro de 2018, conforme especifica (que dispõe sobre a nomeação de agentes de trânsito, conforme especifica e dá outras providências correlatas).

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Ofício 23/2025, de 09 de junho de 2025, subscrito pelo Sr. Carlos Alberto Avi – Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 7907/2025.

Resolve

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 11.027, de 08 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam a contar de 23 de junho de 2025, designados para exercerem fiscalização de trânsito municipal os servidores: Adailton Santos de Oliveira, Adão Aparecido de Moraes, Adauto Rodrigues da Silva, Antonio Adalberto de Sousa, Antonio Alves da Silva, Antonio Ribeiro da Silva Neto, Cássia de Moraes, Dalmo Edmilson Tomazela, Daniel de Freitas, Diego Genezelli, Edson da Costa Manço, Elias Cosme dos Santos, Fabiano João Santiago, Fabio Guilherme Aniceto, Francisco Vilson Pinto, Irineu Ribeiro, José Armando Paschual Junior, Leonardo Maximiliano Anselmo da Silva, Lourival Costa da Silva, Lucas Loureiro Martins, Luis Carlos Grego, Luiz Carlos Cezario, Marcelo Baptista de Sousa, Marcelo Farias, Marinaldo Luis Philomeno, Silvio Renato Bueno de Oliveira, Valdir José da Silva e Vitor Moreira de Souza, lotados no Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Segurança Pública e Transito - Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único -.....”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de junho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº 021/2025
Processo Administrativo nº 4.579/2025

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de fornecimento de refeições tipo marmitex, sendo marmitas tamanho “P”, “M” e “G” para os funcionários da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Cultura, para servidores que eventualmente atendem chamadas emergenciais

Ata de Registro de Preços nº 099/2025 - Detentora: Padaria e Restaurante Paraty Ltda - EPP (Valor total de R\$729.800,00).

O prazo de vigência das Atas de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura .

Data da última assinatura: 12/06/2025.

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Apostilamento: nº 01/2025 ao Contrato nº 020/2022

Data: 23 de junho de 2025

Licitação: Concorrência nº 001/2022

Objeto: “Reforma Geral e Ampliação da UPAM. ”

Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda

Do Reajuste: R\$801.374,06

Processo Mãe: nº 3619/2021

Processo Administrativo nº 6693/2025

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações – Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CORDEIRÓPOLIS – SP



Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME nº 01, de 27 de Junho de 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação no ponto eletrônico e dá outras providências.”

ÉRIKA MARIN DA SILVA GUIMARÃES, Secretária Municipal de Educação de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento da legislação trabalhista no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o dever do município de organizar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores;

CONSIDERANDO que o intervalo intrajornada constitui direito indisponível dos trabalhadores, com fundamento em normas de ordem pública voltadas à saúde, higiene e segurança do trabalho,

RESOLVE expedir a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos ao registro do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação no sistema eletrônico de controle de frequência dos profissionais da educação, compreendendo os docentes e demais servidores das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Nos termos da legislação vigente, todo trabalho contínuo que exceda 6 (seis)

horas diárias deverá ser interrompido por um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas.

§ 1º Quando a jornada não ultrapassar 6 (seis) horas, mas exceder 4 (quatro) horas, será assegurado ao servidor um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º O intervalo de 15 (quinze) minutos poderá ser estendido, a critério da unidade, para fins de compatibilização com o horário dos alunos.

§ 3º É vedado o fracionamento do intervalo intrajornada.

§ 4º O intervalo intrajornada não será computado como parte integrante da jornada de trabalho.

Art. 3º Durante o intervalo intrajornada, o servidor não poderá permanecer em atividades laborais, em contato com o alunado, pais ou responsáveis legais, tampouco à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo utilizar o período em local apropriado de sua escolha para descanso ou alimentação, como a sala dos professores, ou, se preferir, ausentar-se temporariamente da unidade.

Art. 4º O registro de frequência é de responsabilidade individual e intransferível, devendo o servidor efetuar diariamente, por meio do ponto eletrônico, as marcações correspondentes ao início da jornada, à saída e ao retorno do intervalo intrajornada, bem como ao término do expediente.

§ 1º Serão utilizados os meios de registro de ponto já disponibilizados na respectiva unidade de lotação.

§ 2º Em casos de esquecimento ou prestação de serviço externo, o servidor deverá comunicar sua chefia imediata para providenciar o lançamento manual da ocorrência.

§ 3º Nas unidades com elevado número de servidores ou em casos de recusa injustificada do servidor em registrar o intervalo, poderá ser adotada a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação no cabeçalho da parametrização do ponto eletrônico, mediante justificativa da chefia imediata à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A recusa reiterada e injustificada no cumprimento da obrigação de registro será considerada infração funcional, sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive por ato de insubordinação.

Art. 5º O espelho de ponto mensal deverá ser conferido pelo servidor, a quem compete verificar a exatidão dos registros, relatar eventuais inconsistências ou ocorrências pertinentes, firmar a assinatura e devolvê-lo no prazo fixado pela Direção da unidade escolar ou chefia imediata.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para a conferência e devolução do espelho de ponto poderá ensejar apuração de responsabilidade funcional.

Art. 6º A fixação dos horários dos intervalos intrajornada será definida pelo Diretor da unidade escolar ou chefia imediata, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificidades do funcionamento de cada unidade e as necessidades do serviço.

Art. 7º O horário fixado para o intervalo intrajornada será de observância obrigatória para todos os servidores cuja jornada diária ultrapasse 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. É vedada a supressão ou redução do intervalo intrajornada, por se tratar de direito assegurado por norma de ordem pública voltada à proteção da saúde do trabalhador.

Art. 8º Ocorrências de registros de intervalo em desconformidade com esta Instrução Normativa deverão ser corrigidas no sistema de controle de frequência, competindo à

chefia imediata adotar as providências necessárias à regularização e à eventual responsabilização funcional.

Art. 9º As equipes gestoras das unidades escolares deverão zelar pela fiel observância desta Instrução Normativa, promover ações de conscientização junto aos servidores quanto às suas disposições e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de descumprimento ou reincidência.

Art. 10. Esta Instrução Normativa deverá ter ampla divulgação no âmbito das unidades escolares e ser afixada em local visível, para ciência de todos os servidores e demais membros da comunidade escolar, não sendo admissível alegação de desconhecimento de seu conteúdo.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis/SP, 27 de Junho de 2025.

Assinado digitalmente por ÉRIKA MARIN DA SILVA
Guimarães em 27/06/2025 às 15:25:00
CPF: 030.908.000-00
Assinatura digitalizada em 27/06/2025 às 15:25:00
Data: 2025.06.27 15:25:00

ÉRIKA MARIN DA SILVA GUIMARÃES

Secretária Municipal de Educação de Cordeirópolis/SP



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**BRUNO HENRIQUE MARIANO
DIONISIO BARBOSA SIMÃO
EDUARDO OLIVEIRA MORAES
EZEQUIEL DA SILVA SOBRAL
GIOVANNE CARDOSO DOS SANTOS
HENRIQUE VALENTIM DA SILVA
IGOR ALEXANDER DA SILVA
JEFERSON DOS SANTOS
KAUAN MARQUES SANCHES
LUAN AVELINO FARIAS
MATEUS RAMOS DA SILVA
PAULO EVANGELISTA LOPES
VINICIUS JOSE HUBNER RODRIGUES
UISDERBLAN DA SILVA VIEIRA
WANDERSON DOS SANTOS MARQUES VIEIRA
WILIAN ROBERTO DOS SANTOS DE PAULA**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

INFORMATIVO

ALISTAMENTO MILITAR 2025

O ALISTAMENTO É OBRIGATÓRIO PARA JOVENS
QUE NASCERAM EM 2007, INDEPENDENTE DO MÊS,
E DEVE SER FEITO

ATÉ O DIA
30 DE JUNHO

ALISTAMENTO ONLINE



Através do site oficial do
Exército Brasileiro
<https://alistamento.eb.mil.br>

ALISTAMENTO PRESENCIAL



na sede da
Junta de Serviço Militar



Rua Carlos Gomes, S/N,
Prédio anexo a prefeitura

INFORMAÇÕES
3556-9900
RAMAL
9929

JUNTA DE
SERVIÇO MILITAR
DE CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



**2º SEMESTRE
2025**

MATRÍCULAS ABERTAS!

EJA

Educação de Jovens e Adultos
Ensino Fundamental

de **30 de junho a 8 de julho**



Presencialmente na EMEF
Maria Nazareth Stocco Lordello
das **8h às 18h**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br